

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

**EDSON RICARDO SALEME**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

Edson Ricardo Saleme – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-193-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

---

#### **Apresentação**

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras no II Encontro Virtual do CONPEDI, que fomos chamados a coordenar.

Trabalhos de excelência de discentes de faculdades públicas e privadas de Direito foram apresentados comentando as últimas ocorrências e as decisões que geraram maior polêmica no meio jurídico. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Edgar Pinto da Costa de Mendonça apresentou trabalho com o título “A flexibilização do posicionamento acerca de impenhorabilidade de salário pelo Superior Tribunal de Justiça”, que mediante relevante leitura sobre a evolução do tema.

As autoras Bruna Porto de Oliveira Cunha e Natasha Siqueira Mendes de Nova expuseram sobre “A lei complementar no 173/2020 sob a luz do pacto federativo”. O trabalho revelou as nuances da nova legislação em período pandêmico.

Orientada pela Profa. Dr<sup>a</sup>. Lise Tupiassu, a pesquisadora Letícia Vieira do Nascimento apresentou a pesquisa “A tributação de gênero aplicada ao ICMS no Estado do Pará”, propondo inovadora maneira de viabilizar a igualdade de gênero a partir da tributação.

O trabalho com o título “Lei 13.988/20: transação tributária ou parcelamento?” foi apresentado pelo pesquisador Gilmar Geraldo Gonçalves de Oliveira e orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandoná Freitas, com a proposta de analisar a “inovação” legislativa

recém inserida no ordenamento jurídico.

O pesquisador Carlos Alberto de Souza e Silva Filho expôs trabalho com o título “Processo estrutural e neoconstitucionalismo, uma intrínseca relação”.

O título “Que fatores provocam a (in)segurança na elaboração do planejamento tributário das micro e pequenas empresas?” rotulou a pesquisa de Wanderson Reis, que abordou as dificuldades na implantação do planejamento tributário em âmbito nacional, com relevantes contribuições empíricas.

Os pesquisadores Lara Miranda Caloy e Guilherme Antônio Rodrigues expuseram trabalho com o título “Reavaliando os tributos: uma análise comparada da reforma tributária brasileira e neozelandesa”, mediante inovadora leitura comparativa, que muito tem a contribuir no atual cenário de reforma legislativa tributária.

O trabalho “Transação tributária como forma alternativa eficaz de solução de conflito” foi desenvolvido e apresentado por Daniella Silva de Souza e Ana Beatriz Rocha dos Santos, e indicou um caminho necessário à redução das demandas judiciais de natureza tributária.

Orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, a pesquisadora Neide da Costa Fernandes Chaves apresentou o trabalho “A Administração Pública em tempos de pandemia: o exercício do poder de polícia e seus limites”.

Também orientadas pelos Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, as pesquisadoras Nathália Rodrigues da Silva e Bruna Christine de Souza Ribeiro expuseram o trabalho “A covid-19 e os impactos nas finanças públicas”, com análise realística sobre as dificuldades da gestão pública em decorrência da pandemia de 2020.

A pesquisadora Arianne Brito Cal Athias, orientada pela Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Arianne Brito Cal Athias, apresentou o trabalho “A dispensa de licitação da Lei nº 13.979/2020 na aquisição de respiradores para o combate à COVID-19”, com a indicação de dados atuais e relevantes sobre problemas identificados no processo de compra dos referidos aparelhos, com corte metodológico preciso.

O Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro orientou a pesquisa “A eficiência no combate à improbidade administrativa pela realização de acordo de não persecução cível”, desenvolvida pela aluna Ana Júlia Ramos Padua. O objeto trouxe à discussão a possibilidade jurídica e a conveniência da realização de acordos que viabilizem a não judicialização em relação ao objeto indicado.

Também orientada pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, a aluna Carolina Carelli apresentou a pesquisa “a responsabilização por improbidade administrativa diante da medida provisória 966”.

O trabalho com o título “Análise da (ir)responsabilidade civil do estado pelos prejuízos extracontratuais causados aos particulares pela ocorrência da pandemia do covid-19” foi exposto pelos pesquisadores Gabriela de Vasconcelos Sousa e Fernando Reis Chiari, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. A pesquisa revela temas que ocupam (e continuarão ocupando) a pauta do Judiciário brasileiro pelos próximos anos.

O Prof. Dr. Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira orientou as alunas Verônica Issi Simões Bastos e Pollyanna Christina Gonçalves Sobrinho Zandonai, que apresentaram trabalho com o título “Aplicação de precedentes judiciais vinculantes: um estudo de caso da atuação da PGE/GO a partir de 2010”. O corte metodológico e a clareza da leitura apresentada foram precisos e revelam uma pesquisa com alta carga de contribuição ao planejamento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

O “Endividamento público - causas e consequências do desequilíbrio orçamentário e

financeiro dos entes federados” foi o tema da pesquisa apresentada pela aluna Rivânia Mara Alves Menicucci, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas.

A pesquisadora Clara Maria Silva Dias enfrentou o tema “Movimento antivacina: análise jurídica da recusa à vacinação”, mediante leitura técnica das implicações de conduta atualmente identificada em parte da sociedade brasileira.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Edson Ricardo Saleme

Lívio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

# **ANÁLISE DA (IR)RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELOS PREJUÍZOS EXTRA CONTRATUAIS CAUSADOS AOS PARTICULARES PELA OCORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19**

**Sérgio Henriques Zandoná Freitas<sup>1</sup>**  
**Gabriela de Vasconcelos Sousa**  
**Fernando Reis Chiari**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O objetivo do presente pôster é analisar a viabilidade de se buscar, em juízo, indenização contra os danos extracontratuais causados pelo Poder Público aos particulares em razão das medidas drásticas tomadas no combate a pandemia do novo COVID-19, por meio de atos normativos. **PROBLEMA DE PESQUISA:** O Presidente da República Jair Bolsonaro sancionou a Lei nº 13.979/2020 em 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento dessa emergência de saúde pública, autorizando que os gestores locais se utilizassem de Decretos, com base nas recomendações do Ministério da Saúde, para combater a pandemia, o que alterou totalmente o cenário contratual vigente entre particulares, razão pela qual questiona-se uma eventual responsabilização civil do Estado. De fato, as medidas radicais tomadas pelos agentes públicos causaram uma série de danos civis que podem eventualmente ser indenizados, principalmente em razão dos erros grosseiros ocorridos no combate à moléstia, seja por ação, omissão ou até mesmo pela falta de eficiência na adoção de tais medidas. **OBJETIVOS:** (I) O primeiro objetivo da presente pesquisa é analisar o art. 37 § 6º da Constituição da República de 1988, combinados com os artigos 188, inciso II, e 929 do Código Civil de 2002, demonstrando a responsabilidade civil objetiva do Estado e a viabilidade legal da busca por essa indenização. (II) Em segundo lugar, a pesquisa visa questionar a efetividade do atual regime de Direito Público Pátrio, eis que pela análise textual da lei, existe o ensejo para eventual responsabilização. No entanto, não sabemos como os tribunais superiores irão decidir a controvérsia, eis que a pandemia se trata de um cenário inédito jamais vivenciado na vigência da CF/88. **REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS:** A linha de raciocínio adotada na pesquisa foi o método hipotético-dedutivo, sendo que o marco teórico encontra-se pautado nas lições de Maria Sylvania Zanella de Pietro acerca da responsabilidade extracontratual do estado, observadas sob a lógica do novo panorama vivenciado no Brasil. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Apesar de se tratar de um tema controverso, não há como negar a ocorrência de erros no combate da pandemia do COVID-19 no Brasil, que constituíram em excessos por parte de algumas autoridades (abuso de poder) e em descaso por parte de outras, como, a conduta do Presidente da República Jair Bolsonaro perante a essa crise, por exemplo. Porém, o conjunto desses atos geraram uma série de implicações na economia do Brasil, eis que a iniciativa privada vem sofrendo consequências graves com o fechamento do comércio. Embora se trate de um cenário completamente novo, nunca vivenciado na vigência da Constituição Federal de 1988, ocorreu uma falta de sintonia entre os poderes para intermediar a situação. Nesse sentido,

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

partindo-se de uma análise da legislação pátria, entende-se que sim, existe uma abertura para que o Poder Público arque em conjunto com a iniciativa privada pelos prejuízos sofridos pela crise do COVID-19, considerando que a responsabilidade do Estado é objetiva em relação aos atos dos agentes públicos, que foram autorizados pelo próprio governo federal a tomar iniciativas para dirimir o problema de acordo com o seu livre convencimento.

**Palavras-chave:** Pandemia, Responsabilidade civil, COVID-19

### **Referências**

BRAGA, Áthila Silva; DE MOURA, Cid Capobiango Soares. A evolução da responsabilidade civil extracontratual do estado no direito brasileiro e no direito comparado. SYNTHESIS| Revistal Digital FAPAM, v. 3, n. 3, p. 62-76, 2012. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. Diário

Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 31 ago. 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 34. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2020. Acesso em: 08 set. 2020.

DANTAS BISNETO, C.; SANTOS, R. B. DOS; CAVET, C. A. Responsabilidade civil do Estado e pandemia da COVID-19. Revista IBERC, v. 3, n. 2, p. 71-92, 10 jul. 2020. Acesso em: 08 set. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Revista atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2020. Acesso em: 08 set. 2020.

LIMA, Daniel Farias. A responsabilidade civil do estado por atos legislativos. 2008. 55 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008. Acesso em: 01 set. 2020.

MASSARO, Vanessa. A responsabilidade do Estado por ato legislativo no contexto histórico da responsabilidade dos poderes públicos. Dogmas, teses comparatistas europeias e a superação do axioma da irresponsabilidade estatal. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5095, 13 jun. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44462>. Acesso em: 27 ago. 2020.

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 10 ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2020. Acesso em: 27 ago. 2020.

OLIVEIRA, Pedro Ivo. Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 23 ago. 2020.

SILVESTRE, Marco Aurélio de Oliveira. A responsabilidade do Estado por Atos Legislativos. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Pós-Graduação em Direito, Pouso Alegre, Minas Gerais. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/mestrado/arquivos/dissertacoes/2012/15.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SOUZA, Artur Leandro Veloso. Estado não deve ser responsabilizado por prejuízos do comércio na quarentena. Porto Velho, 04 de maio de 2020. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-mai-04/veloso-souza-estado-nao-responsavel-prejuizos-comercio#\\_ftn8](https://www.conjur.com.br/2020-mai-04/veloso-souza-estado-nao-responsavel-prejuizos-comercio#_ftn8). Acesso em: 08 set. 2020.